

25 MAR 2011 893874

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
07.2.1056.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A COMPANHIA VALE
DO RIO DOCE, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha nº 26, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

3º RTD-RJ-Reg. nº 893874	
Emolumentos.....R\$	236,77
Distribuidor.....R\$	12,41
Mutua/Acoterj.....R\$	8,15
Fely/Fundperj/Funperj.....R\$	73,28
Total.....R\$	330,61



PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 808.350.800,00 (oitocentos e oito milhões, trezentos e cinquenta mil e oitocentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, dividido em 3 (três) subcréditos nos seguintes valores:

I - Subcrédito "A":

R\$ 732.464.600,00 (setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) destinados aos investimentos gerais para a implantação da Usina Hidroelétrica – UHE Estreito;

II - Subcrédito "B":

R\$ 52.886.200,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), destinados à implantação do sistema de transmissão da Usina Hidroelétrica – UHE Estreito; e



Mariana Lindenberg Gomes
Advogada

III - Subcrédito "C":

R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), destinados a investimentos sociais diversos dos estipulados para a implantação da Usina Hidroelétrica UHE Estreito como condicionantes expressas na Licença de Instalação nº 414/2006, emitida em 14/12/2006 pelo IBAMA, e/ou nos 39 programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O crédito ora aberto é destinado (i) à implantação e operação da Usina Hidroelétrica – UHE Estreito, com capacidade instalada de 1.087 MW, localizada no rio Tocantins, divisa dos estados do Tocantins e Maranhão, nos municípios de Estreito (MA), Palmeiras do Tocantins e Aguiarnópolis (TO); e (ii) à realização de investimentos sociais diversos dos estipulados para a implantação da Usina Hidroelétrica – UHE Estreito como condicionantes expressas na Licença de Instalação nº 414/2006, emitida em 14/12/2006 pelo IBAMA, e/ou nos 39 programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental.

SEGUNDA**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

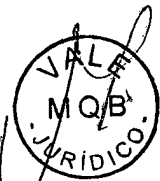
Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 523-1, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Bradesco (nº 237), agência Corporate Rio Centro (nº 2373-6).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



Mariana LindenberGomes
Advogado





TERCEIRA

JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A" E "B"

Sobre o principal da dívida decorrente dos Subcréditos "A" e "B" da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



✱



Mariana Lindenberg Gomes
Advogado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorpore-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de março de 2008 e 15 de setembro de 2011, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de outubro de 2011, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "C"

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "C" da BENEFICIÁRIA incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de



BNDES
 Mariana Lindenberg Gomes
 Advogada

natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de março de 2008 e 15 de dezembro de 2010, e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2011, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

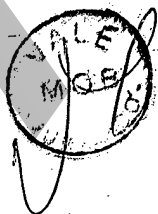
PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

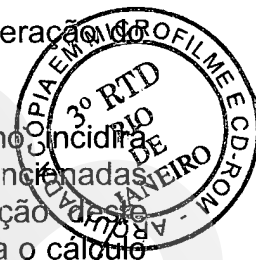
QUINTA

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:



[Handwritten signature]



- I - o valor do crédito, por um período contado a partir do dia 26 de fevereiro de 2008 até a presente data, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, por ter a contratação sido efetuada após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES;
- II - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento;
- III - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.



PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos II e III, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

SEXTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos

SÉTIMA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

I - Subcréditos "A" e "B": em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de outubro de 2011 e a última em 15 (quinze) de setembro de 2029, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta;

II - Subcrédito "C": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2011 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2016, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de setembro de 2029, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

OITAVA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta poderão, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de

BNDES

Mariana Lindenberg Gomes
Advogada

setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos;

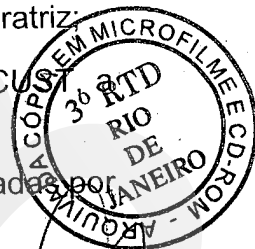


- II - utilizar o total do crédito decorrente dos Subcréditos "A" e "B" até 31 de março de 2012 e o total do crédito decorrente do Subcrédito "C" até 15 de dezembro de 2010, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- IX - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- X - apresentar os seguintes Contratos:
 - (i) Até 31/03/2010, o Contrato de Operação e Manutenção (O&M) da Usina Hidroelétrica – UHE Estreito, com operador previamente aprovado pelo BNDES;

(ii) Até 30/06/2010, o Contrato de Conexão, a ser celebrado com a Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil, proprietária da Subestação de Imperatriz;

(iii) Até 30/06/2010, o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, a ser celebrado com o Operador Nacional do Sistema – ONS;

- XI - apresentar até 30 de abril de cada ano demonstrações financeiras, auditadas por empresa registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- XII - cumprir o Contrato de Concessão nº 094/2002 – ANEEL, celebrado em 27/12/2002, e seus aditivos;
- XIII - comunicar prontamente ao BNDES quaisquer ocorrências que importem modificação dos projetos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue serem adotadas;
- XIV - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação dos projetos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas às apólices de seguros, mencionadas nos incisos XXVI e XXVII da presente Cláusula;
- XVI - apresentar ao BNDES, trimestralmente, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do projeto mencionado no item (i) do parágrafo único da Cláusula Primeira, bem como Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do projeto mencionado no item (i) do parágrafo único da Cláusula Primeira, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;
- XVII - aplicar os recursos recebidos de acordo com o Quadro de Usos e Fontes unicamente na execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - aportar os recursos próprios e os recursos dos Subcréditos “A” e “B”, para a implantação da UHE Estreito e sistema de transmissão associado no CESTE – Consórcio Estreito Energia, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, bem como os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XIX - centralizar no CESTE – Consórcio Estreito Energia a comprovação junto ao BNDES da utilização dos recursos aportados em conformidade com o disposto no inciso XVIII da presente Cláusula para a execução do projeto mencionado no item (i) do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- XX - permitir a ampla inspeção das obras dos projetos mencionado no parágrafo único da Cláusula Primeira por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados aos projetos mencionado no parágrafo único da Cláusula Primeira;



XXI - manter durante todo o período de financiamento os seguintes indicadores financeiros, os quais serão apurados anualmente com base nas Demonstrações Financeiras auditadas por auditores externos registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

- (i) DÍVIDA sobre EBITDA Ajustado menor ou igual a 4,5; e
- (ii) EBITDA Ajustado sobre Despesas com Juros maior ou igual a 2,0;

XXII - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantia real de qualquer espécie em operações com outros credores, sem que seja prestada garantia de mesma qualidade ao BNDES com igual prioridade de pagamento;

XXIII - na hipótese de não atendimento dos níveis estabelecidos no inciso XXI da presente Cláusula, constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da comunicação, por escrito, do BNDES, garantias reais, aceitas pelo BNDES, em valor correspondente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento e/ou da dívida dele decorrente, salvo se naquele prazo estiverem restabelecidos os níveis acima referidos;

XXIV - na hipótese de alteração do controle indireto da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa autorização do BNDES, durante a vigência do presente Contrato, a BENEFICIÁRIA se compromete a apresentar, no prazo de 2 (dois) meses a contar da referida alteração, Carta de Fiança expedida conforme modelo fornecido pelo BNDES a ser prestada por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de solvência, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações decorrentes do presente Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do fiador;

XXV - apresentar as seguintes apólices de seguros a serem contratados pelo CESTE, com cláusula beneficiária a favor do BNDES, sendo os termos e a cobertura da apólice pré-aprovados pelo BNDES:

(i) Durante a fase de implantação do projeto mencionado no item (i) do parágrafo único da Cláusula Primeira, seguros de risco de engenharia, e;

(ii) Após a entrada em operação da primeira unidade geradora: seguros patrimoniais e operacionais, a ser contratado até 60 (sessenta) dias antes do início da operação comercial do projeto mencionado no item (i) do parágrafo único da Cláusula Primeira.

XXVI - apresentar, até 30/06/2008, seguro de performance emitido por seguradora de primeira linha ou carta de fiança dos contratos de obras civis e aquisição de máquinas e equipamentos para a implantação da UHE Estreito, com valor inicial médio correspondente a, no mínimo, 14% (quatorze por cento) do preço global da totalidade dos referidos contratos, em termos previamente aceitos pelo BNDES;

XXVII - apresentar ao BNDES, até 30/06/2008, para a implantação da UHE Estreito, apólices de seguros com coberturas de risco de engenharia, responsabilidade civil, de transporte, perda de receita antecipada decorrente (Delay in Start-Up - DSU) e demais seguros pertinentes;



XXVIII - apresentar, até 30/06/2008, os projetos sociais a que se refere o item (ii) do parágrafo único da Cláusula Primeira, para análise do BNDES.

XXIX - respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos projetos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental; e ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, assim como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência de dano ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins do disposto no inciso XV da presente Cláusula, a vigência mínima das apólices de seguros mencionadas nos incisos XXVI e XXVII da presente Cláusula deverá ser de 1(um) ano, sendo obrigatoriamente renovadas pelo mesmo período, preservadas as condições aprovadas pelo BNDES na apólice inicial, inclusive no tocante à estrutura de cobertura e à cláusula beneficiária. A renovação das apólices de seguros mencionadas nos incisos XXVI e XXVII da presente Cláusula deverá ocorrer, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência da apólice anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do disposto no inciso XXI da presente Cláusula, a definição de EBITDA Ajustado corresponde ao somatório de (i) Resultado Operacional, (ii) Depreciação, Exaustão e Amortização e (iii) Dividendos recebidos de empresas não consolidadas; a definição de DÍVIDA corresponde à soma de todos os itens do balanço classificados como (i) Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos e (ii) Parcela Circulante dos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo; e a definição de Despesas com Juros compreende a soma de todos os juros apropriados ou capitalizados, pagos ou não, em determinado período, que sejam decorrentes de empréstimos ou financiamentos da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins do disposto no inciso XXII da presente Cláusula, o BNDES autoriza, previamente, a BENEFICIÁRIA a constituir os seguintes gravames:

- a) gravames incidentes sobre bens que garantam o financiamento incorrido especificamente para a aquisição daquele bem, desde que, o valor garantido não exceda o valor de aquisição do bem ou a dívida incorrida especificamente para a aquisição daquele bem;
- b) gravames vigentes na data da formalização jurídica da presente operação e qualquer extensão, renovação ou substituição correspondente, desde que, o valor total da dívida garantida não exceda o valor garantido nesta data;
- c) garantias prestadas em decorrência de lei ou no curso de processos legais;
- d) garantias prestadas no financiamento de suas exportações, importações ou outras transações comerciais relacionadas ao curso regular de suas atividades;
- e) garantias oferecidas nos financiamentos de projetos, desde que tais garantias se apliquem especificamente aos bens e direitos relacionados aos projetos financiados,

às receitas provenientes desses projetos ou quaisquer valores reivindicados pela BENEFICIÁRIA em decorrência da operação, da falha em cumprir as especificações, na falha na conclusão, exploração, venda, perda ou dano ao bem;

f) gravames já existentes sobre bens antes das suas aquisições e que não tenham sido constituídos em decorrência dessas aquisições; e

g) garantias criadas em decorrência da contratação de dívidas nos mercados nacional ou internacional, desde que o valor consolidado da dívida garantida, não exceda, na data de contratação da nova dívida, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins do disposto no inciso XXIV da presente Cláusula, entende-se por alteração de controle indireto da BENEFICIÁRIA qualquer modificação que represente o ingresso de novo acionista no capital social da Valepar S.A. com participação superior a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO QUINTO

Durante o prazo em que vigorar a Carta de Fiança mencionada no inciso XXIV da presente Cláusula a BENEFICIÁRIA ficará dispensada do cumprimento da obrigação constante do inciso XXII da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

A Carta de Fiança mencionada no inciso XXIV da presente Cláusula obriga a instituição financeira fiadora e principal pagadora a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato e deverá ter prazo de validade por, no mínimo, 1 (um) ano a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO

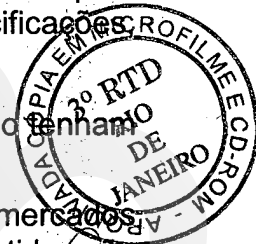
Caso a Carta de Fiança mencionada no inciso XXIV da presente Cláusula tenha prazo de validade inferior ao termo de liquidação do presente Contrato, a BENEFICIÁRIA se obriga a substituí-la, até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao seu vencimento, por outra Carta de Fiança nos mesmos termos e válida por prazo, no mínimo, idêntico ao da Carta de Fiança inicialmente apresentada, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato.

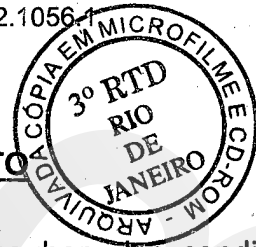
PARÁGRAFO OITAVO

Para fins do disposto no inciso XXV da presente Cláusula, as apólices deverão conter cláusula beneficiária a favor do BNDES, na parcela que couber à BENEFICIÁRIA e ter a vigência mínima de 1(um) ano, sendo obrigatoriamente renovadas pelo mesmo período, preservadas as condições aprovadas pelo BNDES na apólice inicial, inclusive no tocante à estrutura de cobertura e à cláusula beneficiária.

PARÁGRAFO NONO

A renovação das apólices de seguros mencionadas no inciso XXVI da presente Cláusula deverá ocorrer, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência da apólice anterior.



DÉCIMA**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES.

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA no endereço www.previdenciasocial.gov.br e verificada pelo BNDES nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

III - Para utilização do Subcrédito “B”:

apresentação da Licença de Instalação para a implantação da linha de transmissão da Usina Hidroelétrica – UHE Estreito a ser emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (SEMA/MA).

IV - Para utilização do Subcrédito “C”:

aprovação pelo BNDES dos projetos sociais diversos dos estipulados como condicionantes expressas na Licença de Instalação nº 414/2006, emitida em 14/12/2006 pelo IBAMA, e/ou nos 39 programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental referente ao projeto mencionado no item (ii) do parágrafo único da Cláusula Primeira.

DÉCIMA PRIMEIRA**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos Intervenientes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, a que se refere a Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA SEGUNDA**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA TERCEIRA**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”** mencionadas na Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA QUARTA**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Nona;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela Beneficiária, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- c) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido “quorum”



especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

- i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou seu desenvolvimento tecnológico;
 - ii) restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou
 - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) o descumprimento do disposto no inciso XXII da Cláusula Nona; e
- e) o descumprimento dos indicadores financeiros em conformidade com o disposto no inciso XXI da Cláusula Nona sem que seja observado o disposto no inciso XXIII da Cláusula Nona.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFCIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do controle indireto da BENEFCIÁRIA durante a vigência do presente Contrato fica excluída das hipóteses de vencimento antecipado.

DÉCIMA QUINTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

25 MAR 2008 893874

Para efeito no disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA SEXTA

AUTORIZAÇÃO



A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 450.813,00 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e treze reais), relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudo do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, cuja primeira parcela no valor de R\$ 193.206,00 (cento e noventa e três mil, duzentos e seis reais) foi paga em 11 de dezembro de 2007, assim como o valor de R\$ 972.682,60 (novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 063182007-17001110, expedida em 21 de dezembro de 2007, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Mariana Lindenberg Gomes, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2008.

Pelo BNDES:

[Signature]
Luciano Coutinho
Presidente

[Signature]
WAGNER BITTENCOURT
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

[Signature]
Sonia Zagury

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

[Signature]
Tito Botelho Martins

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Bruna Braz Gonçalves Botelho
Nome: BRUNA BRAZ GONÇALVES BOTELHO
Identidade: 10452491-3
CPF: 043038267 - 74

[Signature]
ESMERALDA Z. WEDEKES
Nome: ESMERALDA Z. WEDEKES
Identidade: 3195705
CPF: 417927302130

Stamp: 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, Rua da Quitanda, 52/3º andar, Rio de Janeiro - RJ. Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostas mecanicamente. O QUE CERTIFICADO.

Stamp: 10º OFÍCIO DE NOTAS

Stamp: 10º OFÍCIO DE NOTAS

Stamp: Bel. RAULITO ALVES DA SILVA - Oficial Titular
Miriam Sant Ana Caselmann - Escrevente Substituta
Cristina M. L. Marques da Silva - Escrevente Substituta
Ricardo V. Mourinho Antunes - Escrevente Substituto

BNDES
[Signature]
Mariana Lindenberg Gomes
Advogada

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de SONIA ZAGURY,
 Rio de Janeiro, 20 de março de 2008. Emol: R\$ 3,47 Lei.: 0,69
 Em testemunho da verdade. Fund.: 0,17 Fupn.: 0,17
 Roberto Dias do Amaral Autorizado-CT 42209 Total: 4,50

10º OFÍCIO DE NOTAS - RIO DE JANEIRO
 Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
 Tel. 2240-1152

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 DVV
 Nº 152099

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de EDSON DE CARVALHO,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de EDSON DE CARVALHO,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de EDSON DE CARVALHO,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de TITO BOTELHO MARTINS JUNIOR,
 Rio de Janeiro, 20 de março de 2008. Emol: R\$ 3,47 Lei.: 0,69
 Em testemunho da verdade. Fund.: 0,17 Fupn.: 0,17
 Roberto Dias do Amaral Autorizado-CT 42209 Total: 4,50

10º OFÍCIO DE NOTAS - RIO DE JANEIRO
 Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
 Tel. 2240-1152

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 DVV
 Nº 152100

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de EDSON DE CARVALHO,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de EDSON DE CARVALHO,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de EDSON DE CARVALHO,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5332

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de BRUNA BRAZ GONCALVES BOTELHO,
 Rio de Janeiro, 20 de março de 2008. Emol: R\$ 3,47 Lei.: 0,69
 Em testemunho da verdade. Fund.: 0,17 Fupn.: 0,17
 Roberto Dias do Amaral Autorizado-CT 42209 Total: 4,50

10º OFÍCIO DE NOTAS - RIO DE JANEIRO
 Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
 Tel. 2240-1152

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 DVV
 Nº 152101

3º RTD RIO DE JANEIRO - ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME E CD-ROM

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de WAGNER BITTENDI DE OLIVEIRA X X X,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de WAGNER BITTENDI DE OLIVEIRA X X X,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de WAGNER BITTENDI DE OLIVEIRA X X X,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de WAGNER BITTENDI DE OLIVEIRA X X X,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de WAGNER BITTENDI DE OLIVEIRA X X X,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de WAGNER BITTENDI DE OLIVEIRA X X X,
 Rio de Janeiro, 24/03/2008
 Em testemunho da verdade. Edson de Carvalho
 Wandria Regina Cario Lobbo
 Firma: R\$ 3,47 Lei. 3217/4664/111: 1,03 Total: 4,50

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 DVV
 Nº 152101
 YF79282

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor, 21 B
 Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço
 por semelhança a firma de: LUCIANO GALVAO COUTINHO
 Cod: 01FE7F09792E
 Rio de Janeiro, 24 de Março de 2008. Conf. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia
 Rodrigo Santiago - Substituto 30% TJ+FUNDOS
 Total: 4,50

21º OFÍCIO DE NOTAS
 Tabelião Ney Ribeiro
 Travessa do Ouvidor, 21 B
 Centro - Rio de Janeiro - RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 DVV
 Nº 152101
 YD21107